



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 087/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA E
AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO
MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES
OFTALMOLÓGICAS, DESTINADO AO
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO,
DIAGNÓSTICO E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
OFTALMOLÓGICAS DE MENOR
COMPLEXIDADE, COM PRIORIDADE DE
ACESSO PARA ESTUDANTES E PESSOAS DE
BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Atenção Oftalmológica Especializada, com a finalidade de ampliar e organizar a oferta de consultas, exames, diagnóstico e procedimentos oftalmológicos, no âmbito da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro Municipal de Especialidades Oftalmológicas, como serviço de referência da rede municipal de saúde, destinado a:

I – Consultas oftalmológicas especializadas;

II – Exames e diagnósticos complementares pertinentes;

III – Realização de cirurgias oftalmológicas de menor complexidade, conforme protocolos clínicos e capacidade instalada;

IV – Acompanhamento pós-procedimento e encaminhamentos necessários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Parágrafo único. A implantação poderá ocorrer por meio de unidade própria, reorganização de serviços existentes, credenciamento/contratualização complementar, ou outras formas admitidas na gestão do SUS, conforme regulamento.

Art. 3.º A Política de que trata esta Lei observará, no mínimo, os seguintes objetivos:

- I – Reduzir filas e tempo de espera para atendimento oftalmológico;
- II – Promover diagnóstico precoce e prevenção de agravos que possam causar perda visual;
- III – Priorizar ações para crianças e adolescentes em idade escolar, de modo a reduzir prejuízos pedagógicos associados a problemas de visão;
- IV – Assegurar acesso equitativo para populações vulneráveis, com especial atenção a pessoas de baixa renda;
- V – Integrar a atenção oftalmológica aos fluxos de regulação, atenção primária e rede especializada.

Art. 4.º No âmbito do Centro Municipal de Especialidades Oftalmológicas e dos fluxos da Política instituída por esta Lei, poderá ser estabelecida prioridade de agendamento para:

- I – Estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município, quando houver indicação clínica ou triagem escolar;
- II – Pessoas de baixa renda, conforme critérios socioassistenciais definidos em regulamento.

§ 1º A prioridade prevista no caput não afasta a aplicação de critérios clínicos e de risco, nem substitui a regulação do SUS.

§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação, devendo ser assegurada a universalidade do atendimento, conforme regras da rede.

Art. 5.º As ações vinculadas ao Centro e à Política poderão incluir, entre outras:

- I – Triagens visuais e ações de prevenção em articulação com a rede escolar e atenção básica;
- II – Campanhas educativas sobre saúde ocular;
- III – Protocolos de encaminhamento e contrarreferência entre UBS, regulação e serviço especializado;
- IV – Parcerias com instituições de ensino, universidades, hospitais e entidades especializadas para apoio técnico, capacitação e ampliação de oferta, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 6.º A implantação e o funcionamento do Centro observarão a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, bem como as diretrizes do SUS, inclusive quanto à regulação do acesso, prontuário, segurança do paciente e qualidade assistencial.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo, entre outros aspectos:

- I – Modelo de implantação, serviços ofertados e escopo de procedimentos;
- II – Critérios operacionais de prioridade, comprovação e fluxos de agendamento;
- III – Integração com a rede de atenção e sistema municipal de regulação;
- IV – Indicadores mínimos de monitoramento e transparência.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Atenção Oftalmológica Especializada** e autoriza a implantação do **Centro Municipal de Especialidades Oftalmológicas**, destinado ao atendimento especializado, diagnóstico e realização de cirurgias oftalmológicas de menor complexidade, com prioridade de acesso para **estudantes e pessoas de baixa renda**, sem prejuízo da universalidade do SUS e da regulação por critérios clínicos.

O ponto é concreto: problemas de visão não diagnosticados ou tratados tardiamente geram impactos diretos na aprendizagem, na produtividade, na segurança e na qualidade de vida. Em crianças e adolescentes, a dificuldade visual pode se traduzir em baixo rendimento escolar, evasão e limitações de desenvolvimento. Em adultos, a demora em consultas e procedimentos pode agravar quadros evitáveis, aumentar custos futuros e reduzir a autonomia.

A proposta responde a esse cenário com organização de fluxo e ampliação de capacidade assistencial. Ao prever um serviço de referência municipal, o Município fortalece a rede, melhora a regulação e reduz deslocamentos desnecessários para outros centros, quando for tecnicamente possível. A previsão de prioridade para estudantes e pessoas de baixa renda se justifica pela necessidade de corrigir desigualdades de acesso e evitar que barreiras econômicas e logísticas se convertam em perda de oportunidades educacionais e em agravamento de condições de saúde.

O texto foi desenhado com prudência institucional: não cria cargos nem estrutura administrativa de forma rígida, permitindo que o Executivo implemente o Centro por etapas, com base na capacidade instalada, reorganização de serviços, parcerias e regulamentação, respeitando as diretrizes do SUS e a disponibilidade orçamentária. Assim, preserva-se a governabilidade da política pública e aumenta-se a chance de execução real.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 19 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR